

não reincidentes, ou um terço da pena, se reincidente.
Para condenados a penas não superiores a 12 anos, o mínimo, um terço da pena para não reincidentes, ou metade para reincidentes.

Novidade: indulto para crimes com violência

O decreto de indulto de 2024 trouxe uma série de inovações, destacando a previsão de hipóteses de indulto para crimes de ameaça. Essa novidade representa um marco importante no direito de indulto e reconhecendo circunstâncias específicas que antes não eram contempladas em casos tradicionalmente excluídos dessa medida.

Novidade: cômputo do recolhimento domiciliar

Outra inovação de grande relevância é a previsão que o período de recolhimento domiciliar realizado por meio de monitoramento eletrônico, seja computado como pena cumprida para fins de concessão de indulto.

Embora o texto do artigo não deixe claro se todo o período de monitoramento eletrônico, ou apenas as horas efetivamente passadas sem infrações, será considerado para o cálculo do indulto, o entendimento mais adequado é que o período de recolhimento domiciliar noturno poderá ser considerado como pena cumprida.

Essa medida é um avanço, especialmente porque reconhece o impacto da restrição imposta pelo recolhimento domiciliar, valorizando o cumprimento de pena e conferindo maior efetividade ao cálculo do indulto.

Novidade: indulto para semitornozela

O decreto de 2024 também inovou ao incluir, no art. 9º, inciso X, a possibilidade de concessão de indulto a condenados que estão há mais de 180 dias em regime de semitornozela, utilizando tornozel eletrônico.

Essa previsão tem um alcance expressivo, estabelecendo como requisito que o condenado não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça. Tal medida promove o acesso ao indulto para um número de pessoas potencialmente beneficiadas. Tal medida reflete um entendimento mais progressista sobre a importância do monitoramento eletrônico como forma de execução penal, promovendo uma política criminal mais inclusiva e alinhada com as tendências modernas de justiça criminal.





Novidade: indulto feminino de 2024

O decreto de indulto de 2024 destaca-se, especialmente, De acordo com o artigo 9º, XVI, c, o indulto pode gravidez de alto risco, desde que esse fato seja com

Nesses casos, o procedimento é claro: cabe ao advogado médico que ateste o alto risco da gravidez, permitindo avaliada para a concessão do direito.

Além disso, o artigo 10 prevê que sentenciadas que s cometidos sem violência ou grave ameaça, podem ter d ser essenciais para o cuidado de crianças de até 12 deficiência.

Importante observar que o decreto não especifica o g determina que seja obs [Ersvtaadtu too dd as pDesst so an.oc o m Defici](#)

No caso das avós, será necessário comprovar que são criança ou neto com deficiência. Essa comprovação po testemunhas, documentos escolares e/ou registros méd pela criança, etc.

Contudo, em relação às mães, a jurisprudência do STF imprescindibilidade. Uma vez comprovada a maternidad pessoa de qualquer idade deficiente, cabe ao órgão a Sobre o tema, o STF já se manifestou no HC 169.406 A julgado em 19/4/2021, com publicação no DJe-077 de 2

Por fim, é relevante destacar que o parágrafo 2º do indulto (incisos I a XI), o prazo do requisito tempo gestante ou mãe de filho/filha de até 14 anos de ida deficiência (neste último caso, independentemente da

Indulto humanitário de 2024

O indulto humanitário restou previsto no decreto de HIV em estágio terminal ou com doenças graves, crôni não haja possibilidade de atendimento adequado na uni

É importante destacar que os requisitos para a conce cumulativos. Ou seja, além de a doença ser grave ou comprovar a falta de condições de atendimento na uni

Para atender a essa exigência, será necessária a apr unidade prisional, informando a incapacidade de pres sentenciado acometido por essas condições.

Além disso, o decreto também inclui no direito pessoal severo, paraplegia, tetraplegia ou cegueira. Esses crimes são humanitários, garantindo maior proteção a grupos vulneráveis.

Crimes impeditivos

Sobre os crimes impeditivos o decreto de 2024 não é semelhante ao previsto no decreto de 2023, com a assunção hediondo, dentre os crimes impeditivos.

Também previu, assim como em 2023, o pedágio de 2/3 entre crime impeditivo e permissivo.

Pedágio nos crimes impeditivos

De acordo com o artigo 7º, parágrafo único, nos casos de crime permissivo, será necessário que o sentenciado cumpra o crime impeditivo antes de ter direito ao indulto do crime permissivo.

Para facilitar a compreensão, imagine uma rodovia com carros aguardando para passar. Cada carro representa um crime impeditivo. Para avançar, cada carro precisa pagar um pedágio exigido para liberar o caminho. No entanto, esses carros estão na fila apenas para dar espaço aos crimes permissivos, que não precisam pagar pedágio.

Por exemplo, suponha que o crime de tráfico (crime impeditivo) seja necessário para sair da posição após cumprir seu pedágio, ou seja, para que aconteça, o próximo carro da fila (crime permissivo) não pode avançar como o crime de tráfico.

Para que o furto seja indultado, será necessário ver se a pena cumprida após o pedágio do tráfico) é suficiente para o crime permissivo. Caso seja possível quitar essa dívida, o crime permissivo pode ser indultado.

Agora, imagine que existem outros crimes impeditivos que precisam cumprir seu pedágio de forma individualizada antes de serem analisados. Somente após a quitação de todos os pedágios dos crimes impeditivos poderão ser analisados para o indulto.

Essa analogia com uma rodovia ilustra, de forma clara, a necessidade de indulto em situações de concurso de crimes.

Sugestões descartadas

Durante a segunda audiência pública para a elaboração do decreto, as sugestões relevantes foram apresentadas. Entre elas, a sugestão de norma incluísse, de forma expressa, um artigo determinando que o crime impeditivo deve ser cumprido antes do crime permissivo.



impeditivo fosse considerado o mais grave.

Infelizmente, essa sugestão não foi acolhida. Isso tem o direito, uma vez que o sistema SEEU utiliza como crime o mais grave. Em muitos casos, o crime impeditivo, com penas mais baixas, o que pode prejudicar a análise e a aplicação.

Conclusão

O decreto de indulto de 2024 preserva muitas das direções, destaque a importante inovação no indulto feminino, a deficiência. Apesar disso, uma outra proposta inovadora para crimes culposos, foi retirada após a primeira assinatura. As lacunas que poderiam ter ampliado ainda mais o alcance.

Ainda assim, os impactos do decreto na execução penal exigem domínio técnico aprofundado para sua correta aplicação. Uma análise detalhada das regras são indispensáveis para a advocacia com precisão nessa área complexa.

Para mais informações, acesse [o texto completo do decreto de 2024](#).

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-24/indulto-de-natal-2024-re>